

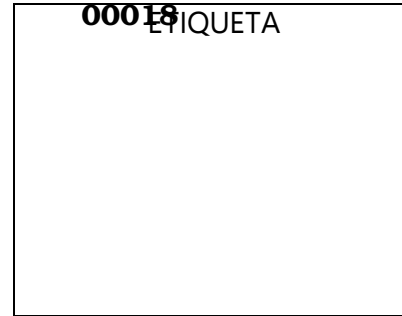


CONGRESSO NACIONAL

MPV 961

00018
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 2020

AUTOR
DEPUTADO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA **4 (X) ADITIVA** 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 651, de 6 de maio de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. __ Os arts. 89, 90, 91 e 96 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

.....

§ 1º (renumerado)

§ 2º A pena é aumentada em metade, se o crime for praticado durante estado de calamidade pública reconhecido pela União.

.....”(NR)

“Art. 90 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do



CD/20860.20547-00

objeto da licitação:

.....
Parágrafo único. A pena é aumentada em metade, se o crime for praticado durante estado de calamidade pública reconhecido pela União.” (NR)

“Art. 91 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

.....
Parágrafo único. A pena é aumentada em metade, se o crime for praticado durante estado de calamidade pública reconhecido pela União.” (NR)

“Art. 96 Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

.....
Parágrafo único. A pena é aumentada em metade, se o crime for praticado durante estado de calamidade pública reconhecido pela União.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 961, de 2020, trouxe algumas hipóteses de flexibilização das normas de licitações e contratos.

De modo a inibir eventual prática nefasta à Administração Pública em momentos críticos como o que estamos atravessando, propomos o aumento da pena em metade se os seguintes crimes forem praticado durante estado de calamidade pública reconhecido pela União:

- **Contratação direta ilegal:** Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade;
- **Frustração do caráter competitivo de licitação:** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



- **Patrocínio de contratação indevida:** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- **Fraude em licitação ou contrato:** Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2020.



CD/20860.20547-00